

SIMPLES NACIONAL - ANEXO IV

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 Alterado pela Lei Complementar n° 155/2016 (DOU de 28.10.2016) (Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (Em R\$)	
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-	
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00	
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00	
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00	
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00	
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00	

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
raixa5	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% *
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	_

^{*} O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%